

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.449, DE 2004

Dispõe sobre a organização da Junta Comercial do Distrito Federal, alterando dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Autor: Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Relator: Deputado OSÓRIO ADRIANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.449, de 2004, de autoria do nobre Deputado José Roberto Arruda, visa alterações nos artigos 11, 12, 22, 25, 31 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

Através das alterações propostas, será estabelecida a justa equidade de competência do Distrito Federal e dos Estados da Federação no que se refere à subordinação administrativa das Juntas Comerciais aos Governos locais.

É indiscutível a oportunidade deste Projeto de Lei, cuja aprovação proporcionará a atualização que já se fazia necessária da Lei nº 8.934, de 1994 num de seus aspectos essenciais.

As justificativas do Autor fundamentando o referido Projeto de Lei são suficientemente claras e explícitas, demonstrando não mais se justificar a vinculação direta à União da Junta Comercial

do Distrito Federal, diante do Desenvolvimento Político, Econômico e Administrativo que Brasília alcançou em todos os seus 44 anos de história.

Além disso a integração administrativa da Junta Comercial ao Governo do Distrito Federal virá proporcionar maior agilização e eficiência de suas atividades em decorrência da mais ampla sincronia com os Órgãos Públicos locais, em proveito das classes empresariais.

De acordo com o mesmo objetivo do Projeto de Lei em foco, será oportuno simplesmente acrescentar emenda aditiva relativamente ao artigo 27 da Lei 8.934, de 1994, que dispõe sobre a designação dos chefes das Procuradorias das Juntas Comerciais pelos Governadores dos Estados, que se faz necessário ampliar também em relação ao Distrito Federal. Neste sentido apresento em anexo a Emenda específica, que incorporo ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto voto favoravelmente, recomendando aos Dignos Membros desta Comissão a aprovação do Projeto de Lei nº 3.449, de 2004, com a inclusão da Emenda Aditiva proposta.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado OSÓRIO ADRIANO
Relator

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 3.449, DE 2004

Dispõe sobre a organização da
Junta Comercial do Distrito Federal, alterando
dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de
novembro de 1994.

EMENDA ADITIVA Nº.....

Adicionar ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.449, de 2004 a
alteração do Artigo 27 da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994,
como segue:

“Art. 1º

.....

Art. 27 – As procuradorias serão compostas de um ou mais
procuradores e chefiadas pelo procurador que for designado pelo
Governador do Estado ou do Distrito Federal.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado OSÓRIO ADRIANO
Relator

